



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Ano VI • Nº 1087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº 155/2021, de 09 de Agosto de 2021** – Dispõe sobre a revisão de benefícios, vantagens e gratificações concedidas aos servidores públicos municipais de Baianópolis, notadamente os profissionais do magistério, visando a contenção de despesas com pessoal e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Decreto nº 155/2021, de 09 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a revisão de benefícios, vantagens e gratificações concedidas aos Servidores Públicos Municipais de Baianópolis, notadamente os profissionais do Magistério, visando a contenção de despesas com pessoal e dá outras providências.

A PREFEITA DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, Jandira Soares Silva Xavier, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO os elevados índices das despesas com pessoal sobre receita líquida do município;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de medidas de austeridade com o intuito de adequação aos limites da Lei de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da regularidade nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais deste município;

CONSIDERANDO ainda o Procedimento IDEA N.º 018.9.140272/2021, instaurado pelo Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Baianópolis – para verificar eventuais ilegalidades na concessão de vantagens aos Servidores deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, que o entendimento de a administração rever seus próprios atos encontra-se sedimentado no Supremo Tribunal Federal – STF, nos termos do enunciado sumular nº 473;

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a revisão dos atos de concessão de Adicionais e Vantagens concedidos a Servidores Municipais efetivos vinculados à Secretaria de Educação do Município até a data da edição do presente decreto.

Art. 2º - A revisão de que trata este Decreto ficará a cargo das Secretarias de Educação e Administração, por meio da análise de certificados apresentados por servidores municipais com o objetivo de obter vantagens remuneratórias.

§1º - Será instituída Comissão Revisora da mencionada gratificação, por meio de Ato do Poder Executivo.

§2º - Após o levantamento das informações, deverá ser emitido relatório preliminar circunstanciado, com apontamento de eventuais inconformidades, especificando os servidores envolvidos.

§3º - O servidor enquadrado nas condições de recebimento indevido vantagem remuneratória será notificado/intimado pessoalmente para, caso queira, prestar esclarecimentos por escrito, acompanhados dos documentos que entender pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo, após, relatório conclusivo.

§4º - O relatório e o processo, acompanhados das informações do servidor, que serão autuados como defesa, acaso prestadas, serão submetidos à Assessoria Jurídica, a quem incumbirá emitir parecer conclusivo e, em ato contínuo, remeter os autos para o Chefe do Poder Executivo, com vista a adoção das medidas legais cabíveis.

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Art. 3º - Os atos de deferimento de vantagem remuneratória que não atenderem aos requisitos e formalidades legais, serão revogados com efeito **ex nunc**.

Parágrafo Único – Comprovado dolo ou má-fé, a revogação terá efeito **ex tunc**, adotando-se a medidas cabíveis para a responsabilização do agente administrativo responsável e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Ao servidor atingido, será assegurado o direito de defesa, a ser exercido no prazo estipulado no §3º do artigo 2º deste Decreto, perante a Secretaria Municipal de Administração, que constará em seu relatório os argumentos apresentados.

§1º - Será admitido, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, sem efeito suspensivo, em face da deliberação final do Secretário Municipal de Administração.

§2º - Os direitos adquiridos na forma da lei e os atos jurídicos perfeitos serão devidamente assegurados ao servidor.

Art. 5º - Este decreto tem prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baianópolis/BA, 10 de agosto de 2021.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000